degunda discupció del Regimento Interno. Levanton-se a denão às duas horas = Nis. conde debanto Amaro, Troisente - João An tonio Modrigues delarvalho = Trancisco Car nuiro delampo Lessas 35. No Dia 22 De Junho 21826. Insidencia de Im. Visconde de Santo Aman Aberta a defar foi lida, e approvada a Acta Da antecedente. Ordem do Dia Entrou em primeira Discussão o Projecto De Lei do Sin. Visconde de Taranagua, sobre a Navigação dos Marios da Marinha Mercante le depoir de discutido, vences-fe o prassar para a diquinda Disculsão. Squalmente introu na primira discussão outro Trojecto de Lui do Son Gomide, para se concederem gratificações ao Domo de todo o Navio d'ora em diante contruido no Brazil. Ochuthor do Trojecto mandou à Moira a Indicação Mequeiro que o men brojecto fique a-Diado, pois se comprehende no do in Viscon-, de de Saranaquia. Saco do Senado 22 de Ju , nho Il 826 = Gomete. derminadar as competentes disculsors, o In dresidente propoz o adiaminto do Projeoto, e como não se approvape, propos se pardaria a segundo discussão, e dicidio se que Continuou a segunda discupção do dosjecto dollegimento Interno, a respeito do Ar-Tigo 88, onde hontem ficara adiado. Alltimado o detate, o Sin. Insidente propor o Artigo a votação, cabamara o op-

Em configuencia porem de algumas se-Pleases que havias occarrido durante a discufsão, o din dresidente passou a propior A be haveria him signal demonstrativo di converter-se a Camara um Commissão giral. Reschrose que mas. 2. de o Orabor pode fazer menção de outro qualquer Artigo, que tenha relação com aquelle que se estiver Discutindo. Vences se que sim. Lapourse depoir a discutier o Artigo 89, que sendo posto à votação, foi approvado. Ochrtige 90 foi também approvado com a signinte hedascas. , Jana a terceira discussão será o Orojecto , nousido a forma regular, e corrigido com as emen-, das que houverem sido approvadas. Em seguimento se discutirão depoir, e se approvarão sem alteração os Artigos que decorrum dude 91 a 108 inclusive. Iratandose da discupão do Artigo 109 offerces se a emenda adetiva , Avotação secretar não dere ser somente res-"tricta as eleicões das pelsõas; devendo ser adopta-Da também em todos as cares em que hourefor bem fundado receio de que or Sinadores, votan-" do publicamente, não difsem o sur voto com liberdade = l'iscande da Fraia Grande. Joi apoiada, e dando se a materia do? Artigo, e da Emenda por discutida, o Sin Ire Zivente consultou alcamara, e esta approvou o Artigo, e regeitou o aditamento. Verificandose o respectivo debate sobre os Artigos Mo, All, ambos foras approvados. Mo acto de passar a discutir se o Artigo 112, ponderou o din. Viscande dell'arbacena, que seria conveniente transferir para aquelle lugar o chotigo 24, que por ingano d'alledaccas se achava inoportunamente collocado.

Confultando o din. Tresidente a Camara sobre este objecto, vences fe a transferencia indicada, asim como a supresão do chotigo 112. drodeguis a discupsão, e successivamente se approvarão os Antigos desde 113, até 129 indurive. Na occasião do debate do Antigo 130, vierão à Mesa, e forão apoiadas as sequentes ?min bas: " Trapanho que este tituto volte à Commin usão para estabelecer o methodo que dere de-" quir a Commissão de Teticos com os requerimentos que se faxim ao dinado e o modo de " se temar sobre eller deliberació - Barrero. " , Artigo 130. As petions suras intrigues "a Commissão de peticos, e esta as distribu-, ira às Commisses a que pertencerem confomme a natures a do negocio " Artigo 131. No caro da Commissão de upeticos julgar que a materia não he da som-"petencia do Senado, dará o sen parecer, e o , aprisentará à Camara = Carvalho = , Havendo se esta materia por discutiva, o Sin Tresidente propor: 1. Se a Camara approvava a Artigo como estava. Vincio-se que mas 2.º Le approvava a Eminda do Sm. Barrozo. Dicidio-se que mas. 3.º Le devicia nomear le humas Cammissão de Octions. Min se vencão. 4. de a Camara cominha em approvar os dous Artigos constantes la Eminda do In Carvalho, suprimindo- fe em confequencia os Antigos correspondentes dollegimento. Vencio- fe que dim. Lepois d'into entrarão em disculsão os Artigos 132, 133, 134, c 135, c pando-as o Ins. Tresidente à votação, succepivamente

bias approvados, suprimindo se no Antigo 134 à palavra " identica". A discupar do Artigo 136 adiou fe por ser faba a hora. Designou o Sur Oresidente para a Ordem de dia, to a nameración da Commissão de Petion; 2º a 3ª Siscularo do Regimento das Consukas Geras de Provincia, e de houver tempo, a Qu Discupiro dos Projectos de Les declarando o Artigo 6. La Constituição do Imperio, e regulan do a execução da dentenca de pena de morte. Levanton- je a depar on duas horas - Virconde de Santo Amaro, Tresidente = João Antonio Rodrigues delearwalks, to Sicottario = Trancises Carnin Delampa. No Dia 23 de Junho 21826 Insidencia do Sur Visconde de Stochmaro. Monta a desião foi lida, e approvada a eleta da anticedinte Les fe pela segunda von a Tancer da Com misão de Legislação sobre o officio do Ministro e Turitario d'Estado dos Oligocios da furtica im que participara o refultado Sas Commissões Mi litare oreadas mas Travencias de Lunambirco, Depois de herminar a discupsão, foi approvado o Caricer; e propondo então o Sin. Trefidente, em consequencia de algumas reflesses que tinhão precedido, se beveria officiar fe as Ministro da Julica, que o Senado fica interrato de refultado das Commissões referidas, e que julga cumprido o sur dever quanto à partecipa cas: assim se resolvés Odmr. Visconde del Barbasena, lis